



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 9/8/2019
DJe: 8/8/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 876/PR/2019

Dispõe sobre o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213](#), de 15 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial, no prazo de 24 horas”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015, “Regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 1](#), de 10 de agosto de 2015, “Regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OABMG nº 2](#), de 18 de março de 2016, “Regulamenta a implantação e o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas de Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Ribeirão das Neves, Uberaba e Uberlândia”;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, que “Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, que “Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO o êxito da iniciativa de implantação do Projeto Audiência de Custódia no âmbito das comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio, regulamentada pela [Portaria Conjunta da](#)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

[Presidência nº 848](#), de 20 de maio de 2019, durante a vigência da [Portaria Conjunta da Presidência nº 834](#), de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência de se dar continuidade ao funcionamento do Projeto Audiência de Custódia nessas comarcas do interior Estado de Minas Gerais, até que seja editado o ato normativo próprio;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0043292-37.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o referido Projeto ainda não tenha sido regulamentado por ato normativo próprio, deverá observar o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As audiências de custódia realizar-se-ão nos dias e horários do expediente forense e, nos dias não úteis, no período compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, conforme melhor conveniência do juízo.

§ 1º Nos dias de plantão forense, as audiências de custódia serão realizadas na sede da comarca do plantão ou onde o magistrado plantonista designar, desde que na mesma região.

§ 2º Recebida a comunicação de flagrante e mantendo-se a prisão cautelar pelo juiz natural ou plantonista, será realizada audiência de custódia em até 72 horas da referida comunicação.

§ 3º Nos dias não úteis serão observados os magistrados de plantão para a competência das audiências de custódia, de acordo com as microrregiões de que trata a [Resolução da Corte Superior nº 648](#), de 5 de agosto de 2010 e a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010.

§ 4º Durante o horário do plantão mencionado no § 3º deste artigo, a secretaria respectiva deverá funcionar com as portas abertas e acionar quem de direito quando necessário.

Art. 3º A Secretaria requisitará a presença do preso para o ato pelo meio mais ágil disponível, bem como cientificará ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando couber, certificando-se nos autos.

§ 1º Caso o preso não seja apresentado para a audiência no prazo, poderá o magistrado, justificada e excepcionalmente, optar pela realização do ato à distância, mediante o uso da tecnologia disponível, a fim de não prejudicar a pessoa em privação de liberdade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será lavrada ata e, estando gravado o ato, ficará dispensada a coleta de assinatura da pessoa apresentada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º O juízo para o qual foi atribuída a comunicação de flagrante, após o plantão, colocará no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC a audiência de custódia, se for o caso, ficando afastado o entendimento constante do [Ofício Circular da Corregedoria nº 69](#), de 26 de abril de 2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Diretor do Foro da comarca em que se realizar a audiência de custódia.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 848](#), de 20 de maio de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça